

GABINETES DE DESEMBARGADOR			
ANTIGUIDADE	LOTAÇÃO	QTDE.	LOTAÇÃO PARADIGMA
1	GABINETE DESDORA. SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS	9	6,00
2	GABINETE DESDORA. FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE	7	7,00
3	GABINETE DESDOR. DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR	7	7,00
4	GABINETE DESDORA. ELEONORA SAUNIER GONÇALVES	8	7,00
5	GABINETE DESDOR. LAIRTO JOSÉ VELOSO	7	6,00
6	GABINETE DESDORA. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES	8	*
7	GABINETE DESDOR. AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA	8	7,00
8	GABINETE DESDOR. JORGE ALVARO MARQUES GUEDES	7	7,00
9	GABINETE DESDORA. RUTH BARBOSA SAMPAIO	8	6,00
10	GABINETE DESDORA. MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES	8	7,00
11	GABINETE DESDOR. JOSÉ DANTAS DE GÓES	6	8,00
12	GABINETE DESDORA. MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA	8	*
13	GABINETE DESDORA. JOICILENE JERONIMO PORTELA	5	6,00
14	GABINETE DESDOR. ALBERTO BEZERRA DE MELO	8	**
*	A lotação paradigma é calculada exclusivamente para unidades judiciárias conforme anexo III da resolução 243 – CNJ/2016. Excluem-se assim os gabinetes em atividade administrativa, ou seja, da Presidência e da Corregedoria.		
**	O cálculo da lotação paradigma é realizado agrupando-se unidades semelhantes para o cálculo do quartil mais produtivo. Unidades cuja quantidade de semelhantes seja pequena (ou seja, menos de 4) tem esse cálculo distorcido, pois mesmo a unidade mais produtiva fica abaixo do referencial. Prevendo essa dificuldade, a própria resolução 219 - CNJ/2016 em seu art 5 paragrafo 1 permite que para esses casos o tribunal defina o valor da lotação paradigma com critérios próprios. Diante deste cenário, propôs-se a manutenção da mesma lotação paradigma do último relatório publicado.		
Extraído do sistema SIGEP em 02/05/2024 às 10:51			